



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**RESOLUÇÃO Nº 027 /2006-G.P.**

Dispõe sobre a transformação das Varas dos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Guamá I e II), da Comarca de Belém, em Varas de JUIZADO ESPECIAL com competência para apreciação de causas cíveis e criminais que envolvam pessoa idosa como demandante e como vítima, respectivamente, e em Vara de JUIZADO ESPECIAL com competência para apreciação de causas cíveis.

O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, em sessão hoje realizada, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 5.967/96, que autoriza o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará a criar, através de Resolução, os mecanismos necessários à plena aplicação da Lei Federal nº 9.099/95;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal no. 11.340/06 que criou os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, vedando a aplicação da lei Federal no. 9.099/95 nas infrações penais de menor potencial ofensivo dessa natureza;

CONSIDERANDO que a implantação de Juizados especializados na proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas é um dos termos das deliberações finais da I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, que reuniu em Brasília, nos dias 23 a 26 de maio de 2006, representantes da sociedade civil e do Estado, em suas três esferas;

CONSIDERANDO que a Universidade da Amazônia-UNAMA, possui Campus Acadêmico, em Zona de Conurbação entre o município de Belém e o município de Ananindeua, com estrutura para instalação e funcionamento de Vara de Juizado Especial;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Transformar a Vara do Juizado Especial Criminal de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Guamá I), da Comarca da Capital, em Vara de Juizado Especial com competência para conciliar, processar, julgar e executar causas cíveis e criminais que envolvam pessoa idosa como demandante e como vítima, respectivamente, bem como a Vara do Juizado Especial Criminal de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Guamá II), da Comarca da Capital, em Vara de Juizado Especial com competência para conciliar, processar, julgar e executar causas

cíveis, nos termos da Lei Federal nº 9.099/95 e dentro dos limites territoriais definidos por resolução própria.

§ 1º - A Vara do Juizado Especial competente para processar, julgar e executar causas cíveis e criminais que envolvam pessoa idosa, funcionará no Prédio Desembargador Ary da Motta Silveira - Bairro do Guamá.

§ 2º - A Vara do Juizado Especial competente para conciliar, processar, julgar e executar causas cíveis, funcionará em dependências do Campus Universitário da UNAMA, localizado na zona de conurbação entre o município de Belém e o município de Ananindeua;

Art. 2º - Os processos em trâmite nas Varas dos Juizados Especiais Criminais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Guamá I e II) continuarão tramitando no Juizado Especial Cível e Criminal do Idoso até sua conclusão.

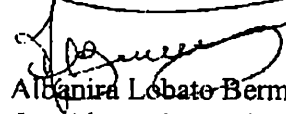
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário e outras específicas para esse fim.

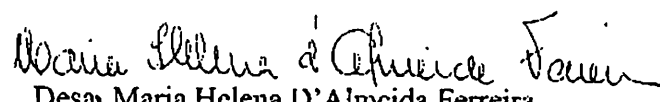
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

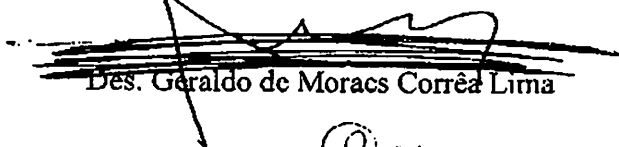
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Plenário Des. "Oswaldo Pojucan Tavares", aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.

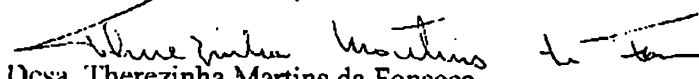
  
Des. Milton Augusto de Brito Nobre  
Presidente do TJE/PA

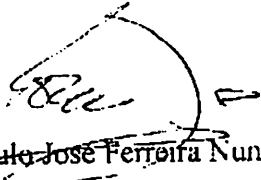
  
Desa. Albanira Lobato Bermeguy  
Vice-Presidente do TJE/PA

  
Desa. Maria Helena D'Almeida Ferreira

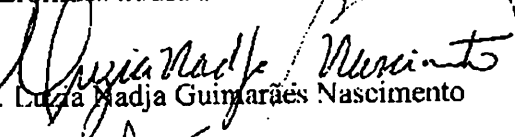
  
Des. Geraldo de Moraes Corrêa Lima

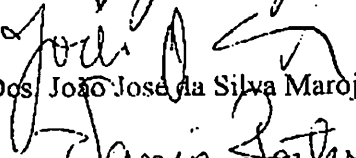
  
Desa. Raimunda do Carmo Gomes Noronha

  
Desa. Therezinha Martins da Fonseca

  
Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Des. Eronides Sousa Primo

  
Desa. Lúzia Madja Guimarães Nascimento

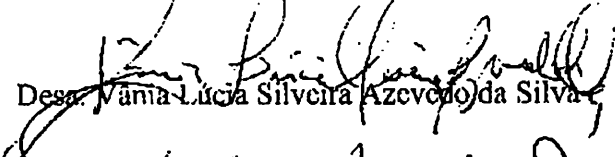
  
Des. João José da Silva Maroja

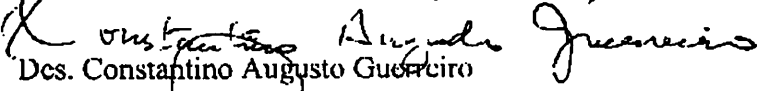
  
Desa. Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

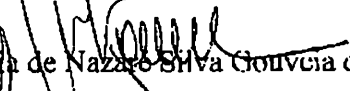
Des. Raimundo Holanda Reis

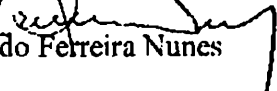
  
Desa. Maria Rita Lima Xavier

  
Desa. Eliana Rita Daher Abufaiad

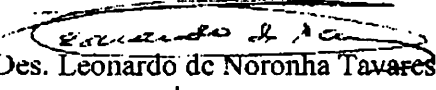
  
Desa. Vânia Lúcia Silveira Azevedo da Silva

  
Des. Constantino Augusto Guerciro

  
Desa. Maria de Nazare Silva Gouvêa dos Santos

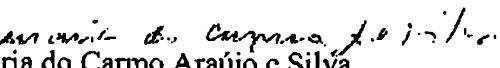
  
Des. Ricardo Ferreira Nunes

  
Desa. Maria Angélica Rebeiro Lopes Santos

  
Des. Leonardo de Noronha Tavares

  
Desa. Marneide Trindade Pereira Merabet

Des. Cláudio Augusto Montalvão das Neves

  
Desa. Maria do Carmo Araújo e Silva

  
Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro